

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2023

Enéas Marques/PR., 04 de setembro de 2023.

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que objetiva recepção da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

O encaminhamento da matéria é relevante para que a Administração Municipal, possa pagar aos profissionais da enfermagem o piso nacional, um direito garantido pela Lei Federal, vinculado aos repasses da União, através do Ministério da Saúde.

Contando com a costumeira análise dos nobres integrantes desta edilidade, aguardamos a apreciação deste Projeto, em regime de **urgência**, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JAIR FORMAIO

Presidente do Legislativo Municipal

Enéas Marques – PR

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o repasse de recursos advindos da União a servidores Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Enéas Marques Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse de recursos advindos da União, decorrentes da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, aos servidores que exercem a função de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, nos termos desta Lei Complementar.

§1º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos no *caput*, e se mantém vinculado ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município, e será pago retroativamente ao mês de maio de 2023, quando iniciou o repasse da união.

§ 2º Os repasses serão efetivados como abono complementar do piso nacional aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, proporcionalmente à jornada de trabalho, cuja remuneração não atinjam o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

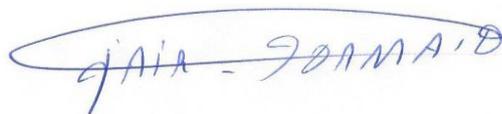
§ 3º O valor do abono complementar a que se refere esta Lei Complementar não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias, e incidirão os descontos previdenciários, e somente será pago pelo Município enquanto perdurar o repasse financeiro da União.

Art. 2º A presente Lei Complementar se aplica aos servidores Estatutários, PSS e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 15-A, da lei federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 12 de setembro de 2023.



VEREADOR JAIR FORMAIÓ
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL